



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO S E FA Z Nº 427 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

ESTABELECE POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA A COTA FINANCEIRA MENSAL PARA EMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO, DISPÕE SOBRE O LIMITE DE SAQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA,

no uso de suas atribuições

legais, observando o disposto no art. 31 e §5º do art. 41 do Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, e o que consta no processo nº SEI-040081/000058/2022,

CONSIDERANDO:

- a responsabilidade dos órgãos setoriais e ordenadores de despesa pela observância do cumprimento das disposições legais aplicáveis à gestão orçamentária e financeira, especialmente a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como na realização de despesas incompatíveis com os montantes disponibilizados e com os cronogramas estabelecidos pelas Cotas Orçamentária e Financeira,
- que a geração da despesa deve estar aliada aos efeitos fiscais dela decorrentes, e, portanto, os órgãos deverão rever seu planejamento de modo a compatibilizar os gastos do exercício com a dotação disponível e a cota financeira autorizada.
- a necessidade de ser promovido o aperfeiçoamento dos instrumentos da gestão financeira que possibilitem o equilíbrio das finanças públicas, sem prejudicar a execução dos programas governamentais;
- a necessidade de serem uniformizados os procedimentos de gestão financeira de modo a criar mecanismos para acompanhamento eficiente e sistemático das atividades de cada unidade gestora.

RESOLVE:

Art. 1º

- Estabelecer, na forma dos Anexos I e II da presente resolução, a cota financeira para emissão de Programação de Desembolso - PD por Unidade Orçamentária, do mês de julho e a previsão total para os meses subsequentes.

I

- o Anexo I demonstra o valor da cota financeira destinada à emissão de Programação de Desembolso de despesas financiadas com as seguintes fontes de recursos do tesouro: 100, 101, 102, 104, 107, 120, 122, 132.

II

- o Anexo II demonstra o valor da cota financeira destinada à emissão de Programação de Desembolso de despesas financiadas com outras fontes de recursos: 105, 108, 126, 145, 150, 151, 193, 195, 212, 214, 215, 218, 223, 224, 225, 227, 245, 251 e 297.

§ 1º

- O limite anual de cota financeira de cada Unidade Orçamentária, detalhados nos Anexos I e II, considera o total das dotações orçamentárias alocadas nos seguintes Grupos de Despesas, subtraídos dos valores contingenciados a parcela prevista para pagamento de Restos a Pagar no exercício:

I -

juros e Encargos e Amortizações, classificados nos Grupos de Despesas 2 e 6, respectivamente;

II -

outras Despesas Correntes, classificadas no Grupo de Despesa 3;

III - investimentos e Inversões Financeiras, classificados nos Grupos de Despesas 4 e 5, respectivamente.

§ 2º-

O valor mensal autorizado considera:

I

- o Limite Disponível Para Empenho - LDE;

II

- a previsão de disponibilidade financeira referente às fontes de recursos do tesouro, deduzida a parcela prevista para pagamento de Restos a Pagar no exercício;

III

- as dotações orçamentárias destinadas às despesas obrigatórias e ao custeio relacionado à folha de pessoal, as quais deverão ser preservadas a cada mês para esta finalidade;

IV

- a programação financeira nas fontes de recursos do tesouro, elaborada e validada pelos órgãos e entidades, adequada à dotação autorizada, encaminhada até o primeiro dia útil do mês de referência à SEFAZ, para o endereço cotafinanceira@fazenda.rj.gov.br, através de "Planilha de Programação Financeira das fontes Tesouro", na forma do Anexo III.

§ 3º -

Os valores poderão ser revistos sempre que houver alteração na expectativa de receita.

§4º

-

Valores constantes do Anexo I só serão liberados em sua integralidade caso haja respaldo orçamentário, se liberados parcialmente, serão alterados no decorrer do mês, conforme liberação do orçamento.

Art. 2º

- A cota financeira nas fontes de recursos do Tesouro será revista mensalmente com o objetivo de adequar o limite estabelecido às alterações orçamentárias registradas no SIAFE-Rio, até o mês imediatamente anterior, e ao fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

§ 1º -

Nos casos em que o valor liberado da cota financeira não comportar a programação financeira da unidade orçamentária e, quando se tratar de despesas de caráter impostergável, o órgão deverá solicitar a alteração do valor por meio do envio de sua programação financeira nas fontes de recursos do tesouro, na forma do Anexo III, a qual deverá ser atualizada e encaminhada à SEFAZ, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cotafinanceira@fazenda.rj.gov.br, para atendimento no prazo de até dois dias úteis.

§ 2º

- As alterações de limite mensal só serão autorizadas quando compatíveis com o orçamento liberado e com o fluxo de caixa do Tesouro Estadual previsto para o exercício de 2022.

Art. 3º

- A programação financeira de outras fontes de recursos, elaborada e validada pelos órgãos e entidades, adequada à dotação autorizada, deverá ser encaminhada até o primeiro dia útil do mês de referência à SEFAZ, para o endereço cotafinanceira@fazenda.rj.gov.br, por meio da "Planilha de Programação Financeira de outras fontes de recursos", na forma do Anexo IV.

§ 1º -

O valor da cota financeira de outras fontes de recursos será disponibilizado de acordo com a receita realizada contabilizada no SIAFE-Rio até o mês imediatamente anterior ou com recursos de créditos adicionais provenientes de superávits financeiros apurados no Balanço Patrimonial de 2021.

§ 2º -

Nos casos em que o valor liberado da cota financeira não comportar a programação financeira da unidade orçamentária, e, quando se tratar de despesas de caráter impostergável, o órgão deverá solicitar a alteração do valor, somente por meio do envio de sua programação financeira nas outras fontes de recursos, na forma do Anexo IV, a qual deverá ser atualizada e encaminhada à SEFAZ, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cotafinanceira@fazenda.rj.gov.br, para atendimento no prazo de até 48 horas.

§ 3º

- As alterações de limite mensal só serão autorizadas quando compatíveis com o orçamento liberado e com a receita realizada contabilizada no SIAFE até a data da solicitação de alteração do valor pelo órgão, nos moldes do parágrafo anterior.

Art. 4º

- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022

LEONARDO LOBO PIRES

Secretário de Estado de Fazenda